



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

CONTRATO Nº 009/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM

PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Publicado em: de de de
[Handwritten signature]

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSESSORAMENTO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PROJETOS ESPECÍFICOS DE ALTA COMPLEXIDADE PARA A PREFEITURA M. DE SANTANA DA VARGEM E FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ – FAPEPE.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** (Instituição Pública), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, CEP 37.195-000, em Santana da Vargem – Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato Teodoro da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.035.576 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.514.556-49, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ – FAPEPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.065/0001-00, sediado na cidade de Itajubá, MG, na Av. Paulo Carneiro Santiago, 472 – Bairro Pinheirinho, neste ato representado por seu Presidente, **Oswaldo José Venturini**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 19.626.451-0 emitido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.947.378-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento, pesquisa e desenvolvimento institucional para a elaboração do plano municipal de saneamento básico do Município de Santana da Vargem, abrangendo áreas urbanas e rurais, observados os conteúdos definidos na Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei nº 13.308, de 12 de julho de 2016, e Decreto e de acordo com o Plano de trabalho anexo a este processo.

1.2 Na execução do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser observado o cumprimento da etapa de Mobilização Social, cujo objetivo geral visa desenvolver ações para a sensibilização da sociedade quanto à relevância do plano e da sua participação no processo de sua elaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – Da FAPEPE:

- Designar a equipe técnica capacitada para os serviços de acordo com cada plano de trabalho.
- Viabilizar a implementação dos serviços conforme planos de trabalhos específicos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do Contrato, sempre que elas existirem.

2.2 – Do Contratante:

- Proporcionar a equipe da **CONTRATADA** todo o apoio e informações requeridas para a realização dos serviços, facilitando inclusive o acesso aos equipamentos, instalações e materiais necessários, se for o caso;
- Efetuar nos prazos estabelecidos os pagamentos dos documentos de cobrança efetuados pela **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a **R\$ 81.123,96** (oitenta e um mil cento e vinte e cinco reais) e o pagamento se dará em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 4.506,88 (quatro mil quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme cláusula quinta deste convênio e de acordo com a entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente convênio correrá por conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, sob a rubrica 0501.04.0122.0402.2010.33903900

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo sistema de empenho, até 15 dias da data da emissão das notas fiscais, conforme medição dos serviços efetivamente realizados, realizada pela contratada.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser enviadas para secretaria de planejamento de Paraguaçu.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através da comissão de Avaliação de Projeto e Orçamento do Município, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Município que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Presidente deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O **CONTRATO** terá vigência de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com todos os envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

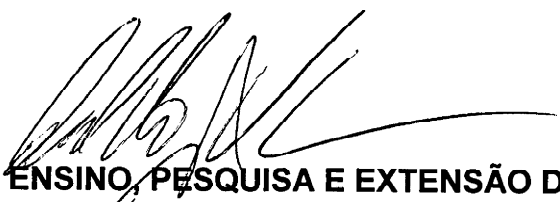
As partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Itajubá, 20 de abril de 2018.


PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Renato Teodoro da Silva


FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ – FAPEPE

Osvaldo José Venturini



FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ

CNPJ: 00.662.065/0001-00 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Ref. 231/2018/FAPEPE

Itajubá, 30 de Julho de 2018.

À:

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem


A/C: Vitor Lúcio Machado

Estamos encaminhando, anexo, 02 (duas) vias do Contrato nº 009/2018, para assinatura do representante da Prefeitura.

Solicitamos que após a assinatura do responsável, nos seja enviada uma via para controle e arquivamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Vanessa Toreli da Silva Reis
Assistente de Gerência – FAPEPE